

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 118, DE 24 DE JUNHO DE 2009**

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal; e

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 1/GSI/PR, de 13/06/2008, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta; e

Considerando a Norma Complementar nº 2/DSIG/GSIPR, homologada pela Portaria nº 34/DSIG/GSIPR, de 13/10/2008, que define a metodologia de gestão de segurança da informação e comunicações utilizada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério dos Transportes, sob supervisão direta da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação do Órgão Central do SISP, do Comitê Executivo do Governo Eletrônico e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações tem a seguinte finalidade:

I - propor normas, coordenar e aprovar o plano de ações relativas à segurança da informação e comunicações;

II - promover a cultura de segurança da informação e comunicações;

III - instituir e implementar equipes de tratamento e resposta a incidentes; e

IV - realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações.

Art. 3º O Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações terá a seguinte composição:

I - VALDEVALDO SILVA DOS SANTOS (CGMI), que o coordenará

II - ADONIRO JUDSON BARROSO (CGRL);

III - MARCELO HENRIQUE RIOS DOS REIS (CGMI);

IV - HAROLDO ALVES DE MELO (SEGES); e

V - JOEL DE OLIVEIRA (SFAT);

§ 1º Ficam designados, como suplentes, os servidores abaixo indicados:

I - JOSÉ MARIA CARDOSO SENA (CGMI);

II - VALDECI ALVES LIMA (CGRL); e

III - CARLOS MURILO DE AZEVEDO PIRES (GM).

§ 2º As matérias só serão apreciadas com a presença de todos os componentes, ou suplentes, e aprovadas quando obtiverem, no mínimo, os votos da maioria simples.

Art. 4º A periodicidade das reuniões e o funcionamento do Comitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações serão definidos pelo próprio Comitê.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

